

N. 2

O bacharel Manoel Marcondes de Moura e Costa, official da ordem da Rosa, vice-presidente da provincia de S. Paulo, et c.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam pertencendo ao municipio de Itatiba as fazendas de Joaquim Antonio de Camargo, Quirino Carlos de Camargo e d. Francisca Franco Pentead, actualmente pertencentes ao municipio de Atibaia.

§ unico. Fica igualmente pertencendo ao termo, municipio e districto da Penha do Rio do Peixe a fazenda denominada—Barreiro—, pertencente a Luiz Antonio Ribeiro, com todas as suas terras, nas duas margens do Ribeirão do Eleuterio.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze dias do mez do Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e dous.

(L. S.)

MANOEL MARCONDES DE MOURA E COSTA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, transferindo de um para outro municipio diversas fazendas, como ácima se declara.

Para v. exc. vôr, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e dous.

Arthur Luiz Cadaval.

N. 3

O bacharel Manoel Marcondes de Moura e Costa, official da ordem da Rosa, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam revogadas as leis n. 15, de 16 de Março de 1880, e n. 131, de 25 de Abril de 1880, que crearam as freguezias de Santa Rita e da Apparecida, no municipio de Guaratiningetá.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e dous.

(L. S.)

MANOEL MARCONDES DE MOURA E COSTA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provin-

